



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 01475/12

Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei.
Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1-TC- 6455/2014

1. PROCESSO TC N.º: 01475/12

2. ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABprev.

3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

3.1. APOSENTANDO(A):

3.1.1. NOME: José Lucas de Lima

3.1.2. QUALIFICAÇÃO: Vigilante, matrícula nº 465.06/03, na Secretaria Municipal de Infraestrutura.

3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 10 anos, 02 meses e 24 dias.

3.1.4. IDADE: 70 anos.

3.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 40, § 1º, inciso III, Aline “b” da CF, com a redação da EC nº 41/03.

3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 30/01/2012

3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Diário Oficial do Estado de 30/01/2012.

3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Diretor Presidente da ABprev.

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

5. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Lucas de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 04 de dezembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público Especial